



LEI Nº 7.640 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL DIAS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIMOVEIS MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – SINDIMOVEIS/MT”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.784/0001-62, com sede no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.641 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

DECLARA O HORTO FLORESTAL TOTÉ GARCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO, AMBIENTAL E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural, Histórico, Ambiental e de Lazer do Município de Cuiabá-MT o Horto Florestal Toté Garcia, em razão de sua relevância histórica, ambiental, social, cultural e comunitária para a população cuiabana.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei compreende:

I – a importância histórica e cultural do espaço para o Município de Cuiabá;

II – sua relevância ambiental e paisagística;

III – sua utilização como espaço de convivência social, lazer, práticas esportivas, culturais e educativas;

IV – sua contribuição para a promoção da qualidade de vida, inclusão social e bem-estar da população.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica tombamento automático do bem, devendo eventual procedimento específico observar a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.642 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) NAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS VEICULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação da Pessoa com Deficiência (PCD) nas peças publicitárias institucionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, veiculadas em meios de comunicação, respeitados os princípios da igualdade, dignidade humana e inclusão social.

Art. 2º Nenhum grupo social poderá ser apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia durante a exibição das peças publicitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.643 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA “MENOS TELAS, MAIS LIVROS” NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003800370031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Educativa “Menos Telas, Mais Livros”, de caráter orientativo e facultativo, com a finalidade de incentivar a leitura e promover a conscientização sobre o uso equilibrado das tecnologias digitais no ambiente escolar.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

I – incentivar o hábito da leitura entre crianças e estudantes da rede municipal de ensino;

II – estimular o desenvolvimento cognitivo, criativo e social dos alunos;

III – promover a reflexão sobre o uso consciente e equilibrado das tecnologias digitais;

IV – fortalecer o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º A Campanha poderá ser desenvolvida nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme critérios pedagógicos definidos pelo Poder Executivo, no âmbito de sua autonomia administrativa e educacional, podendo contemplar ações como:

I – atividades de leitura e contação de histórias;

II – ações culturais, artísticas e recreativas;

III – jogos educativos e atividades de socialização;

IV – oficinas literárias e de incentivo à produção textual.

Art. 4º A implementação da Campanha ficará a critério do Poder Executivo, no âmbito de sua conveniência e oportunidade administrativa, respeitada a autonomia da gestão educacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.644 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR PROF. MÁRIO NADAF

INSTITUI O DIA DA FEIRA GASTRONÔMICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia da Feira Gastronômica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º A data tem como objetivos:

I – valorizar a gastronomia regional cuiabana e mato-grossense;

II – incentivar o empreendedorismo local e a economia criativa;

III – promover as feiras gastronômicas como espaços de convivência social, cultura, lazer e geração de renda;

IV – destacar o papel fundamental da culinária na conservação da biodiversidade e na valorização dos ingredientes regionais;

V – incentivar ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;

VI – fomentar a cultura popular e as tradições gastronômicas do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.645 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL DIAS

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O EVENTO “AVIVA-MT”, ORGANIZADO PELA MISSÃO ENCHEI-VOS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos Culturais e Religiosos do Município de Cuiabá o evento denominado “AVIVA-MT”, promovido e organizado pela Missão Enchei-vos.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente em data definida por seus organizadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL